

03-0056/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO : 03-0056/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PR 03-0056/2001 DE 21/08/2001

PROMOVENTE: VEREADOR RICARDO MONTORO

EMENTA:

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 38 E ACRES-
CENTA INCISO AO ARTIGO 47 DA RESOLUÇÃO 02, DE 26 DE
ABRIL DE 1991, CRIA A COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMA-
NENTE DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 09:43:27

00000009811-68



ARQUIVADO EM 22/11/10



Folha nº 01 do proc.
Nº 56 de 01

Adelina Ciccarelli Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

03 - PR
03-0056/2001

Projeto de Resolução (Vereador Ricardo Montoro)

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 AGO 2001
Constituição e Justiça

Ricardo Montoro
PRESIDENTE

Dá nova redação aos parágrafos do artigo 38 e acrescenta inciso ao artigo 47 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, cria a Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Os parágrafos do artigo 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, modificados pela Resolução 19/95 passam a ter a seguinte redação:

I -

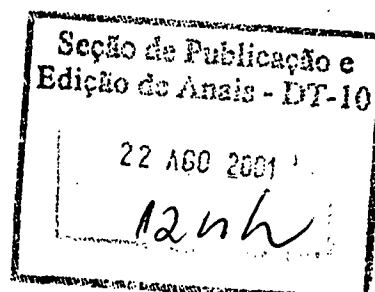
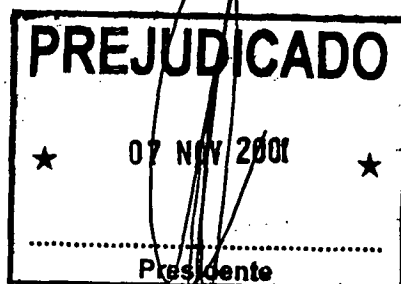
II -

§ 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico - legislativo, fica criada a COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA com 7, (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária.

§ 2º Esta Comissão não é considerada para o efeito de representação numérica estabelecida pelo artigo 40 deste regimento.

§ 3º Os vereadores que fizerem parte dessas Comissões poderão participar das demais Comissões Parlamentares de caráter técnico - legislativo, nos termos deste regimento.

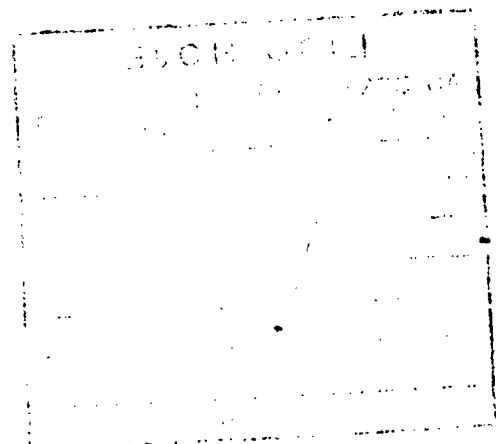
§ 4º Aplicam-se a esta comissão, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, em especial os artigos 43, 50 e 57.



-21-Ago-2001-13:49-000150

C M S P - A T M

Projeto de Resolução
(Versão: 10/01/2011)



As alterações propostas no projeto de resolução de autoria do Sr. Vereador Paulo Roberto de Almeida, inscrita no nº 10.01/2011, em 10 de abril de 2011, para o Conselho de Administração Permanente da Legislação Participativa e da Legislação Técnica, são as seguintes:

- A Câmara Municipal de São Paulo resolve:
- Art. 1º - Os parágrafos do artigo 3º da Resolução nº 2, de 20 de abril de 1991, modificados pela Resolução 1003, passam a ter a seguinte redação:
- § 1º - A Comissão Permanente de caráter técnico -
- § 2º - A Comissão Permanente de caráter técnico -
- § 3º - A Comissão Permanente de caráter técnico -
- § 4º - A Comissão Permanente de caráter técnico -
- § 5º - A Comissão Permanente de caráter técnico -
- § 6º - A Comissão Permanente de caráter técnico -
- § 7º - A Comissão Permanente de caráter técnico -
- § 8º - A Comissão Permanente de caráter técnico -
- § 9º - A Comissão Permanente de caráter técnico -
- § 10º - A Comissão Permanente de caráter técnico -

PRELIMINAR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2.3 e folha de informação sob nº 4

24/08/01 a Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Siconne - Ass. Parlamentar
R. 400, 400

Art. 2º - Fica acrescentado inciso X ao artigo 47 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

Art. 47 -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X - DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA:

a - dar encaminhamento às sugestões de iniciativa legislativa propostas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não governamentais (ONGs).

b - fiscalizar e acompanhar a implementação das leis aprovadas no município.

c - promover estudos e debates sobre temas jurídicos éticos e sociais, de interesse da comunidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

No momento em que a democracia se fortalece, a criação de uma Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa se justifica, e se impõe.

Nota-se, na atual conjuntura, uma vontade maior da população em participar mais ativamente da vida político-administrativa do país, de poder manifestar suas opiniões aos poderes constituídos.

Inspirada em iniciativa implementada na Câmara Federal, a criação da Comissão de Legislação Participativa na Câmara Municipal de São Paulo fortalece a possibilidade da participação de órgãos, entidades, associações e organizações da sociedade civil e garante transparência na discussão e encaminhamento dos projetos de iniciativa legislativa.

A criação da Comissão de Legislação Participativa surge como canal direto de interação entre o legislativo paulistano e a população. O princípio fundamental à vida democrática é o respeito à vontade popular, que, como poder soberano, tem o direito democrático de acompanhar, supervisionar e sugerir propostas a serem examinadas por esta Casa. A Comissão de Legislação Participativa surge com o objetivo de fortalecer a democracia participativa em nosso país.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 03-56 de 19 01 27 / 08 / 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta;
Em 27-08-01

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

29 / 8 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/8/01 às 18:30 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relator

Amazônia

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 6 de 9 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 6 de 9 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado S

sob folha nº 5.052.06

Em 25 / 9 / 01

(a)

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1086/2001

DA COMISSÃO DE

PARECER Nº

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0056/01.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, que visa dar nova redação aos parágrafos do artigo 38 e acrescentar inciso ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), criando a Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa.

A propositura está amparada nos artigos 14, II e XXI e 32, §1º, da Lei Orgânica do Município, que reservam à Câmara competência privativa para criar, organizar e disciplinar o funcionamento de suas Comissões Permanentes, previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar a sua criação, combinados com os arts. 237, V, 392 e 393, I, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara.

Assim, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0056/2001

Dá nova redação ao § 1º do artigo 38, acrescenta inciso XII ao artigo 47 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 - ...

...

§ 7º. Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo."

Art. 2º. Fica acrescido o inciso XII ao artigo 47 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

17 - REL.COM

17-0619/2001

pr0056-01



Câmara Municipal de São Paulo

"Art. 47 - ...

I - ...

II - ...

III -

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa:

a - dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não governamentais (ONGs);

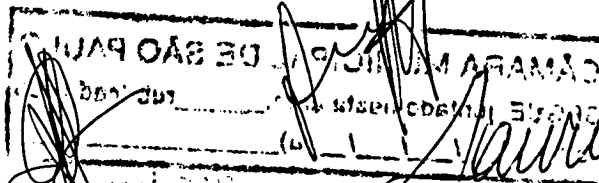
b - fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no município;

c - promover estudos e debates sobre temas jurídicos éticos, sociais de interesse da comunidade."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25.9.01



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24/07/01
página 56 # coluna 02 #
conferido: _____

Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.139

A. A. T. E.
Em 25/07/01

Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.139

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 07011101a) _____

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.19
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 21 FOLHA: 96

TAQ.: Monteiro

SESSÃO: 70-SE

ORADOR: Farhat

DATA: 07-11-01

REVISÃO

Folha nº	07	do proc.
nº	PR-56	de 20 01
[Assinatura]		

Creusa L. Z. Alves
SEM
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Então, queria apenas consignar o meu voto favorável e parabenizar o Vereador Eliseu Gabriel pela iniciativa. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos ao item 4 da Ordem do Dia.

4.PR 56/01, do Vereador Ricardo Montoro (PSDB) Dá nova redação aos parágrafos do art. 38 e acrescenta inciso ao art. 47 da Resolução 2/91, cria a Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há sobre a mesa dois requerimentos, um do Vereador Carlos Apolinario e outro do Vereador Arselino Tatto, que serão lidos.

- É lido o seguinte:



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01 FOLHA: 104

TAQ.: Regina

SESSÃO: 70 extra

ORADOR: Presidente

DATA: 07-11

SEM

REVISÃO

Folha nº	08	do proe.
nº	PR. 56	de 20 01
Creusa L. Z. Alves Chefe de Seção CS.10 RF 10.686		

Brasília, porque hoje foi votada no Senado Federal, inclusive acabou de ser aprovada, a denominação de "Governador Franco Montoro" ao Aeroporto de Cumbica. Então, o Vereador Montoro pediu para representá-lo aqui nesta sessão. Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Feito o comunicado de Liderança. Não há oradores inscritos, passemos à votação do PR 56/2001, do Vereador Ricardo Montoro. Informo aos Srs. Vereadores que há substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça que será votado em precedência. Em votação o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em 1ª discussão. Volta em 2ª discussão.

Passemos ao item 5 da pauta.

"5 - PDL 12/01, do Vereador Toninho Campanha (PSB). Concede o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Paulo Pereira da Silva. Discussão e votação únicas. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA



Paulo

Folha nº	01	do proc.
nº	PR.56	de 20 01

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.: 01	FOLHA: 57	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 71-SE
ORADOR:		DATA: 08-11-01	SEM REVISÃO

de Favelas- PROVER/CINGAPURA. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos...(Viana)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 231/98, do Executivo, que acrescenta área municipal ao anexo único integrante da Lei 12.217, de 2 de dezembro de 1996, que autorizou o Executivo a alienar, independentemente de concorrência, imóveis vinculados ao programa de verticalização de favelas - PROVER/CINGAPURA. Os Srs. Vereadores favoráveis ao PL 231/98, em segunda discussão, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item 3 da pauta.

3."PR 56/01, do Vereador Ricardo Montoro (PSDB). Dá nova redação aos parágrafos do art. 38 e acrescenta inciso ao art. 47 da Resolução 2/91, cria a Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA



Paulo

Folha nº	10	do proc.
nº	PR. 56	de 20 01

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01	FOLHA: 58	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 71-SE
ORADOR:		DATA: 08-11-01	SEM REVISÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."



Paulo

Folha nº	11	do proc.
nº	PR. 56	de 20 01

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.: 01 FOLHA:60

TAQ.: Monteiro

SESSÃO: 71-SE

ORADOR:

DATA: 08-11-01

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Na forma regimental, passemos à votação do requerimento de manutenção de posição cronológica original.

A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Aprovada a manutenção da ordem da pauta. Está, portanto, prejudicado o requerimento de inversão apresentado pelo Vereador Carlos Apolinario.

Passemos à discussão do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao PR 56/2001, do nobre Vereador Ricardo Montoro. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o substitutivo. Vai à promulgação.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item 4 da Ordem do Dia.

4."PL 1290/95, do Vereador Devanir Ribeiro (PT). Torna-se obrigatória a divulgação da demanda atendida e potencial (não atendida), bem como o índice de evasão, repetência e aprovação de alunos, nas escolas municipais de educação infantil (EMEIs) e Escolas Municipais de 1º Grau (EMPG'S). Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº

PR-56

de nº

01.09.11.01

(a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao presente Projeto de Resolução, às fls. 5/6, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 71ª Sessão Extraordinária, de 8 de novembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à promulgação.

09/11/2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

13/11/2001
12:50 h.

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de resolução.

09/11/2001

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

09/11/2001

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

10.000
Cópia de 2009 02.10
Cópia de 2009 02.10

SEGUE mu juntado 10 nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 1 nº 1 13/19.

Em 02 11 2004
ROSILIA CUEVA SANTOS
Assistente Social



Folha n.º	13	do proc.
N.º	PR- 56	de 0001
O funcionário	[assinatura]	

ROSMÁRIO LUIZ DOS SANTOS
Assessoria de Comunicação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de novembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0722/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Resolução nº 13, aprovada pela Câmara em sessão de 08 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Resolução nº 56/01, de autoria do Vereador Ricardo Montoro - que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 38, acrescenta inciso XII ao artigo 47 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

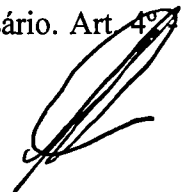
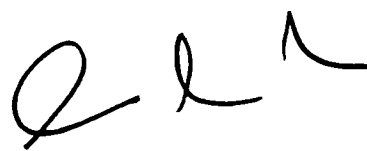
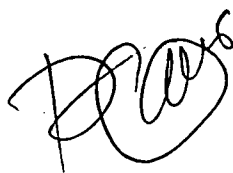
-----Cópia autêntica. RESOLUÇÃO Nº 13 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56/01). (Ver. Ricardo Montoro) Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 38, acrescenta inciso XII ao artigo 47 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve: Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 38 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 38 -

§ 7º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.". Art. 2º - Fica acrescido o inciso XII ao artigo 47 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação: "Art. 47 -

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII - ..
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -

XII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa: a) dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não-governamentais (ONGs); b) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no município; c) promover estudos e debates sobre temas jurídicos éticos, sociais de interesse da comunidade.". Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º -





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 08 de novembro de 2001. O Presidente, a) José Eduardo Cardozo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de novembro de 2001. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 09 de novembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e

Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS, Visto, MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/okm

[Handwritten signatures and initials]



Folha n.º	16	do proc
N.º	AR 56	de 132009
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001.

(Projeto de Resolução nº 56/01)

(Vereador Ricardo Montoro)

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 38, acrescenta inciso XII ao artigo 47 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 38 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 - ..

§ 7º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo."

Art. 2º - Fica acrescido o inciso XII ao artigo 47 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 47 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa:

a) dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não-governamentais (ONGs);

b) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no município;

c) promover estudos e debates sobre temas jurídicos éticos, sociais de interesse da comunidade."



Folha n.º 17 do proc.
N.º PR 56 de 2001
O funcionário JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Assistente de Diretoria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

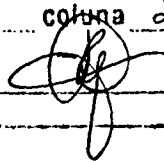
Câmara Municipal de São Paulo, 08 de novembro de 2001.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de novembro de 2001.

O Diretor Geral,

JCSS/okm

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15 / 11 / 2001
pagina 71 columna 2a
Conferido: 



Folha n.º	18	do proc.
N.º	P.R. - 56	de 0001
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de novembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 n° 722, de 14.11.2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Resolução n° 13, aprovada pela Câmara em 08.11.2001, relativa ao Projeto de Resolução n° 56/01, de autoria do Vereador Ricardo Montoro.

RECEBIDO
SGM/ATL

21/11/01



MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

PR-56

de 2001

22/11/01

(a)

19
✓
ROSARI CORREIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Câmara Técnica

Ao

DT.94 - Senhora Chefe,

Para arquivo.

22/11/2001

Relatório
JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 19 -
	fls.
Arquivo em	22/11/2001
O Func.º	<i>[Assinatura]</i>
DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS Ass. de Secretária I	